



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no Inciso XXVI, art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as normas regradoras do instituto insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que são estabelecidas as condições econômicas e sociais para a Convenção Coletiva de Trabalho que regerá, salvo onde previsto, o período de 2008 a 2009, mediante a adoção das seguintes cláusulas, que correspondem, específica e formalmente, a um todo indivisível, na razão de que as partes negociaram, transacionaram e até mesmo renunciaram, dentro do permissivo Constitucional e legal:

I - CONVENENTES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, BOLSAS, LUVAS E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, entidade sindical legalmente constituída, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DNT 2812, de 1938, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.341.464/0001-00, sediada à Av. Francisco Sá, nº 1823-A, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no ato representado por seus Coordenadores Gerais, Sr Francisco Paiva das Neves, inscrito no CPF sob o nº 164.445.663-04 e a Sra. Maria Regina Lessa, inscrita no CPF sob o nº 198.388.803-10 e, devidamente autorizados por Assembléia Geral Extraordinária, assistida por Advogado do Sindicato, "ut" anexo instrumento de procuração, no fim assinado.

O convenente aqui qualificado passará a ser designado simplesmente como "**Sindicato Profissional**" e representará os adiante denominados "**empregados**".

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FORTALEZA, entidade sindical também legalmente constituída, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DNT 26717, de 1943, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.341.134/0001-15, com sede à Av. Barão de Studart nº 1980 - 3º andar, na mesma cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. Jaime Bellicanta, inscrito no CPF sob o nº 110.670.710-91, devidamente autorizado por Assembléia Geral, assistida pela Sociedade de Advogados, com anexo instrumento de procuração, ambos no fim assinados.

Este convenente, a seguir, será denominado unicamente "**Sindicato Econômico**" e representará as adiante designadas "**empresas**".

II - BASE TERRITORIAL

A base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho é compreendida pelo Município de Fortaleza, do Estado do Ceará.

III - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

Serão abrangidas as **empresas** de indústrias de calçados, bolsas, luvas e material de segurança e proteção ao trabalho e seus respectivos **empregados** representados pelos Sindicatos Convenentes na base territorial acima definida.

Quina



IV - AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, **Profissional e Econômico** foram autorizados expressamente a formalizar a presente Convenção em seus termos.

V - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A eficácia das condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, por definição e condição de validade do clausulado, será unicamente de 12 (doze) meses, a contar da data base das categorias situada em 01 de setembro de 2008.

VI - CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – EFICÁCIA - As normas constantes da presente convenção coletiva de trabalho têm, conforme já estabelecido, eficácia contida no tempo, sendo que qualquer prorrogação ou continuidade necessitará de outro instrumento que suceda a presente, o que poderá ser no todo, em parte, novo, com ou sem acréscimos, redução ou igualdade de disposições, observando as disposições convencionadas anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE - Em 1º de setembro de 2008, as **empresas** concederão a seus empregados, a título de reajuste e reposição salarial, o percentual de 7,15% (sete vírgula quinze por cento), percentual incidente sobre os salários de 01 de setembro de 2007.

Parágrafo primeiro - Percebendo o **empregado** o salário por produção, o percentual da presente cláusula incidirá sobre o valor das peças, na mesma proporção e forma do “caput” desta cláusula.

Parágrafo segunda - A forma de reajuste pactuada faculta a compensação de todos os reajustes, adiantamentos e antecipações de salários, compulsórios ou espontâneos, concedidos pelas empresas de 01 de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008.

Parágrafo terceira - O percentual de reajuste da presente cláusula opera como repositor de eventuais perdas salariais do período de 01 de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008, qualquer que seja a origem ou provocação da perda salarial pelo que, a este título, nada poderá ser exigido das empresas, no futuro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO NORMATIVO – Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) mensais, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo revisional.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que contarem ou completarem 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na mesma empresa, fica assegurado um salário de efetivação de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) mensais, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo revisional.

Diretor
2



Parágrafo Segundo – Caso, ocorra alteração do salário mínimo nacional, durante a vigência da presente convenção, e na hipótese dos salários normativos previstos nesta cláusula virem a ser superados pelo mesmo, os valores dos salários normativos, serão acrescidos com uma antecipação compensável de R\$ 10,00 (dez reais) e R\$ 30,00 (trinta reais), respectivamente, acima do salário mínimo nacional, visando manter o poder de compra dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Os salários normativos de ingresso e efetivação terão como teto remuneratório os valores totais de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) e de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) mensais, respectivamente.

Parágrafo Quarto - Os novos salários normativos serão vinculados à convenção, possuindo natureza, vigência e eficácia iguais.

Parágrafo Quinto – Os salários modificados nos termos da presente não poderão acarretar que um empregado mais novo em uma função passe a ganhar mais do que um mais antigo exercente das mesmas funções.

Parágrafo Sexto - A modificação prevista nesta cláusula refere-se, exclusivamente, às disposições nela contidas, não induzindo à novas negociações.

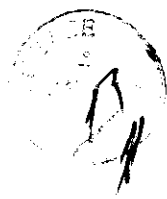
CLÁUSULA QUARTA – DA READMISSÃO/EXPERIÊNCIA- Os empregados que forem demitidos ou pedirem demissão, sendo readmitidos na mesma empresa antes de completarem 01 (um) ano de afastamento, contado do término do eventual aviso prévio, nas mesmas funções, para uso do mesmo tipo de equipamento, o serão já com o salário mínimo normativo de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO TRIÊNIO - A título de “triênio”, as empresas concederão a seus empregados o percentual de 1% (um por cento), para cada 03 (três) anos de serviço na empresa, até o limite de 06 (seis) anos, este incidente sobre o salário básico do empregado beneficiário. Na contagem dos 03 (três) anos previstos nesta cláusula, considerar-se-á o tempo de serviço do empregado na empresa, atualmente, sem se considerar, no entanto, o tempo de serviço de contratos de trabalho anteriores ou rescindidos, qualquer que seja o motivo. Para efeito de concessão do triênio, considerar-se-á a data da admissão do empregado na empresa, e não a data de celebração da presente convenção.

CLÁUSULA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE - Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho, durante a efetiva prestação de exames ou provas curriculares do sistema de ensino legalmente reconhecido, aqui incluídos os exames supletivos, desde que a empresa seja pré-avisada, por escrito, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e subordinado à comprovação posterior, por escrito, no mesmo prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO PIS - As empresas que não mantiverem convênio bancário para pagamento do PIS na empresa, concederão a seus empregados folga remunerada equivalente ao horário de funcionamento do banco pagador, especificamente para o pagamento do PIS, em um único dia, sendo obrigatória a comprovação do recebimento da verba social indicada, no dia posterior imediato.

Guilherme
3



CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRACHEQUE - As empresas se obrigarão a fornecer aos empregados, por ocasião do pagamento dos salários, documento que especifique e descreva as importâncias pagas, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA NONA - DOS BEBEDOUROS - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos. Nas empresas em que houver rede de abastecimento de água deverão existir bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios, e na proporção de 1 (um) bebedouro por grupo de até 50 (cinquenta) empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO DO APOSENTADO - O empregado que se aposentar contando, pelo menos, 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa, dela receberá no ato de seu efetivo desligamento, uma indenização por aposentadoria, em valor igual a de 01 (um) mês de salário por ele percebido à época, como reconhecimento da empresa por sua dedicação e colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - O empregado que for demitido, sem justa causa, contando com mais de 05 (cinco) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, e que estiver a cinco meses, ou menos, da aquisição do direito à aposentadoria integral, terá direito às suas contribuições previdenciárias pagas pela empresa demissora, até a implementação da aposentadoria, como segurado dobrista. Para este fim, deverá o trabalhador habilitar-se junto à Previdência Social e entregar o respectivo carnê de contribuição à empresa, na época do correspondente pagamento, que será efetuado como prêmio, não possuindo qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERDADE DO TRABALHADOR - O uso e a frequência dos empregados aos sanitários da empresa, não será passível de controle, seja de que espécie for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS DOS PAIS - As empresas abonarão as faltas dos empregados pais ou responsáveis legais por crianças com idade inferior a 12 (doze) anos, ou deficientes ou inválidas, nos casos de consulta médica de emergência, mediante comprovação médica competente, respeitadas as prioridades previstas na legislação para atestados médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HOSPITALIZAÇÃO DE DEPENDENTES MENORES - As empresas, durante a vigência da presente convenção, concederão ao pai ou mãe responsável por criança de até 06 (seis) anos e que esteja hospitalizada, uma licença não remunerada de até 03 (três) dias, período total para dias contínuos ou descontínuos, devendo o beneficiário fazer prova da hospitalização. A licença em causa não influirá em repousos semanais remunerados ou férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISOS - As empresas concederão espaço em local por elas determinado para a colocação de quadro de avisos, para a afixação de comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores, assinados pela Coordenação Geral ou Diretoria Colegiada deste, sendo vedada a divulgação de informes de conteúdo político partidário ou ofensivo a quem quer que seja e por qualquer forma.

14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DE DIAS - Poderão as empresas liberar os empregados aos sábados e em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através da compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de seus empregados, inclusive mulheres e menores, inclusa nesta cláusula os períodos comemorativos, tendo como exemplo a Sexta-Feira Santa, o dia de Tiradentes e outros, desde que a empresa não trabalhe nesses referidos dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS - As empresas, respeitando o limite legal de 44 horas de trabalho por semana, poderão ultrapassar a duração normal diária até o máximo legal permitido visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo de horas seja considerado como horas extraordinárias para efeito de remuneração, garantindo-se sempre o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, desde que preenchidos os requisitos legais, independentemente de feriados, ressalvada a hipótese de quando se tratar de empregado menor, na existência de atestado médico.

Parágrafo único: Ficam excluídos desta cláusula os trabalhadores que exercerem carga horária semanal de 36 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS - As empresas que exigirem o uso de uniforme dentro de seu estabelecimento, fornecerão, gratuitamente, aos empregados 02 (dois) uniformes por ano, sendo obrigatória a devolução dos usados nas substituições ou na rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo. Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos, máquinas e uniformes que receberem para o desempenho de suas funções, bem como a indenizar as empresas por extravio ou dano. Rescindido ou extinto o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso, que continuarão de propriedade da empresa empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento do empregado, a empresa ex-empregadora pagará aos dependentes habilitados, um auxílio funeral, sem natureza salarial, equivalente a 02 (dois) salários de ingresso, em caso de morte natural ou acidental, e a 04 (quatro) salários de ingresso em caso de morte por acidente de trabalho. Este benefício deverá ser pago de acordo com a categoria em que o empregado esteja enquadrado e será repassado juntamente com os saldos rescisórios do empregado falecido.

Parágrafo único - Excluem-se desta cláusula as empresas que mantenham para seus empregados apólices individuais ou coletivas de seguro de vida, em condições mais vantajosas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MENSALIDADE SINDICAL - Uma vez autorizados pelos empregados sindicalizados, individualmente, por escrito e contendo o valor a ser descontado, as empresas ficam obrigadas a proceder o desconto em folha, das mensalidades sindicais, devendo o Sindicato Profissional, apresentar-se à sede da empresa, a partir do quinto dia posterior ao desconto, para o recebimento do valor.

Parágrafo único - O recebimento de que trata o "caput" acima será realizado por um Diretor do Sindicato, que deverá se apresentar à tesouraria da empresa portando suas credenciais de diretor e o recibo correspondente.

Dura

3



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DA TRABALHADORA GESTANTE - Será assegurado às mulheres, durante o período de gestação, transferência de função, sem prejuízo do salário e dos demais direitos, sempre que as condições de saúde o exigirem, a critério do serviço médico da empresa, com a garantia do retorno à função anterior, logo após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - As empresas que não possuem médico especializado próprio, ou conveniado, para fazer exame pré-natal, liberarão as mulheres grávidas para a realização de exame pré-natal um dia por mês, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA DO PONTO - Quando o empregado apresentar-se atrasado ao serviço no respectivo turno e for admitido para trabalhar, não poderá haver prejuízo do repouso semanal remunerado correspondente, bem como não caberá às empresas o pagamento de horas extras correspondentes a 10 (dez) minutos antes e/ou após o expediente, que serão dispendidos, unicamente, para o registro do ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - O pagamento do valor das parcelas ou verbas rescisórias poderá ser efetuado por crédito em conta bancária, aberta em nome do empregado demitido, cabendo à empresa apresentar, neste caso, ao **Sindicato Profissional**, o comprovante bancário respectivo, quando a rescisão estiver, por lei, sujeita à homologação sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO SAPATEIRO - Excepcionalmente, a exclusivo e único critério de cada empresa, o Dia do Sapateiro será considerado até 31 de dezembro de 2008, devendo as empresas conceder aos seus empregados abono de um dia de salário por empregado, sem natureza salarial, ou um dia de folga remunerada até a data limite acima especificada, em homenagem ao "Dia do Sapateiro" (25 de outubro), sendo que as comemorações correspondentes serão realizadas no primeiro sábado subsequente ao dia 25 de outubro. O dia da concessão da folga, em sendo o caso, será livremente escolhido pela empresa, não podendo recair em dia de sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO MATERIAL ESCOLAR - As empresas poderão firmar convênios com livrarias, editoras ou órgãos oficiais, para compra de material escolar para seus empregados ou filhos destes, regularmente inscritos até a 3ª (terceira) série do ensino médio. As condições obtidas nesses convênios serão repassadas aos empregados que se inscreverem para este benefício e o valor da compra será descontado do empregado em folha de pagamento, estando, no entanto, limitado referido valor de compra a 30% (trinta por cento) do valor total de 01 (um) salário mensal do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, a fim de fazer face às despesas das campanhas salariais ordinárias e extraordinárias e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, as empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) dos salários, sendo 1% (hum por cento) no mês de novembro, 1% (hum por cento) no mês de dezembro de 2008, e 1% (hum por cento) no mês de janeiro e 1% (hum por cento) no mês de fevereiro de 2009, sendo que quando ocorrerem estes descontos, o empregado terá 50% (cinquenta por cento) de desconto na mensalidade sindical.



Parágrafo primeiro - O desconto previsto no "caput" da presente cláusula incidirá sobre o salário base recebido pelo empregado e o limite máximo de incidência será de 06 (seis) vezes o valor do piso salarial da categoria.

Parágrafo segundo - O desconto previsto no "caput" será realizado nos salários daqueles empregados que subscrevam o termo de anuência onde autorizam expressa e antecipadamente a realização do respectivo desconto.

Parágrafo terceiro - Os valores acima serão entregues a um diretor devidamente credenciado com autorização expressa do Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas concederão carta de referência aos empregados demitidos sem justa causa, quando por estes solicitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RATEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO - Em vista das despesas suportadas pelo Sindicato da Indústria de Calçados de Fortaleza no processo de negociação desta Convenção, as indústrias calçadistas sindicalizadas recolherão, em favor do mesmo Sindicato, os valores abaixo especificados, a título de contribuição assistencial para custeio de despesas decorrentes desta negociação, com recolhimento até o dia 10 de janeiro de 2009.

Número de empregados nas Indústrias em 01/09/2007	Valor da Contribuição	Data de pagamento
Até 100 (cem) empregados	R\$ 292,00	10/01/2009
Entre 100 (cem) e 200 (duzentos) empregados	R\$ 365,00	10/01/2009
Entre 200 (duzentos) e 500 (quinhentos) empregados	R\$ 486,00	10/01/2009
Entre 500 (quinhentos) e 1000 (mil) empregados	R\$ 729,00	10/01/2009
Acima de 1000 (mil) empregados	R\$ 3.037,00	10/01/2009

Parágrafo primeiro - Incidirá multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros e correção monetária na forma da Legislação Trabalhista para a hipótese de inadimplemento.

VII - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes comprometem-se a fazê-lo no prazo legal.

VIII - DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências na aplicação das normas da presente Convenção deverão ser resolvidas em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade, de dispositivo desta Convenção, a parte poderá recorrer à Justiça do Trabalho.

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



IX - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

X - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instruída com os documentos necessários é formalizada em 06 (seis) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Fortaleza, 25 de novembro de 2008.

Francisco Paiva das Neves
Coordenador Geral do Sindicato Profissional
CPF nº 164.445.663-04

Jaime Bellicanta
Presidente do Sindicato Patronal
CPF nº 110.670.710-91

Maria Regina Lessa
Coordenadora Geral do Sindicato Profissional
CPF nº 198.388.803-10

P.P. Adv. Juarez Alves Rodrigues Filho
OAB/CE 10.125

P.P. Serra, Serra & Serra®
OAB/RS nº 12

Advs. Paulo Serra
OAB/RS nº 4455
OAB/CE nº 11.510-A
OAB/DF nº 17.702-A
OAB/SC nº 20.603-A
OAB/PR nº 38.846-A
MT/RS nº 46218.015269/97-70
INAMA nº 415

Carolina Serra
OAB/RS nº 53118
OAB/CE nº 16309-A
INAMA nº 535

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
Nos termos do art. 155, do RL, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Atos de Cumprimento/Alterações, constante do processo nº <u>46205-016048/2008-11</u>	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob nº <u>5302008</u>	
Data do Protocolo de depósito: <u>27/11/08</u>	
Fortaleza, <u>08/12/08</u>	

LIGIA PEREIRA DOMINGOS
Téc de Nivel Médio
Mat. 050985 - SECRET/DRT/CE